



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 5493 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Fica firmado termo de cessão de uso com a Associação de Moradores da Ponte do Rio Capanema - AMOPONTE de Planalto, e da outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.713/2022;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Administrativo 012/2022 que trata de cessão de uso de bem imóvel;

DECRETA

Art. 1º. Fica firmado Termo de Cessão de Uso, entre o Município de Planalto, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16 e a Associação de Moradores da Ponte do Rio Capanema - AMOPONTE, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Comunidade da Ponte do Rio Capanema, Planalto - PR, inscrito no CNPJ nº 47.555.746/0001-25, sobre Lote nº 25, da Gleba 111-CP, Núcleo Capanema, Colônia das Missões, Município de Planalto PR, com área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Paragrafo Único: O termo de cessão a que se refere o caput deste artigo terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão, anexo único, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que celebram entre si o MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CEDENTE, e a Associação de Moradores da Ponte do Rio Capanema - AMOPONTE, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Comunidade da Ponte do Rio Capanema, Planalto - PR, inscrito no CNPJ nº 47.555.746/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. João Neto Schlikmann, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.492.775-6 e do CPF/MF sob nº 628.085.169-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.713/2022, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso do imóvel Lote nº 25, da Gleba 111-CP, Núcleo Capanema, Colônia das Missões, Município de Planalto PR, com área de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A Cessão de Uso será por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo modificável e revogável, unilateralmente pela administração a qualquer tempo, quando houver Interesse

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

público, retornando automaticamente ao CEDENTE, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta do presente Termo e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA compromete-se a conservar em perfeitas condições de uso, o bem hora cedido por força deste termo, enquanto estiver na posse do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA declara expressamente neste ato estar legalmente constituída e em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e permitir livre acesso dos servidores do órgão público concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, relativos a esta permissão de uso.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA deve requerer autorização bem como aprovação de todo e qualquer projeto junto a Administração Municipal, que vise construções e/ou benfeitorias a serem realizadas no imóvel, sendo que estas se incorporarão ao mesmo, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA assume total risco e responsabilidade do uso do bem, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mesmo na sua utilização, durante o prazo de vigência do presente termo, não sendo o CEDENTE em hipótese alguma responsabilizado por quaisquer danos causados e/ou sinistros.

Parágrafo Quarto - A CESSIONÁRIA não poderá repassar a terceiros a Cessão de Uso do bem ora cedido pelo CEDENTE sem prévio consentimento da Administração Pública, sob pena de perda e revogação imediata da Permissão de Uso, ficando autorizado, desde já, o compartilhamento do uso do bem com o Clube das Mães Ponte Rio Capanema vinculado ao Município de Planalto para realização de atividades associadas à natureza dessa entidade.

Joní



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas com manutenção e conservação do bem, tais como, água, impostos, tributos, taxas, limpeza e outras, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CEDENTE fica obrigado a fiscalizar a correta utilização do bem, conforme a sua destinação, devendo notificar expressamente a CESSIONÁRIA, caso constatada quaisquer irregularidades.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal CEDENTE poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Cessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) a dissolução da cessionária;
- c) a alteração das finalidades institucionais da CESSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância da CEDENTE;
- d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.
- f) O não cumprimento das informações prestadas no projeto proposto pela CESSIONÁRIA.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Revogada a cessão de uso por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, será expedido aviso para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O não cumprimento a quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará na revogação deste por ato unilateral da administração, devendo o objeto deste termo retornar em sua integralidade ao Poder Público Municipal sem quaisquer ônus às partes.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Capanema-Pr com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Planalto-PR, xx de xxxxx de 2022.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

30 N 1